



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00178

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10 / 04 / 13		Proposição Medida Provisória nº 612 / 2013		
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca			Nº Prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 25	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

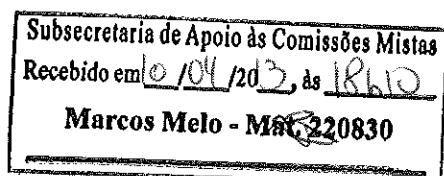
Dê-se ao artigo 25 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, poderão optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento).

.....
.....

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, poderão optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

....." (NR)



✓

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da MP 612 de 2013, de reduzir os custos tributários para aumentar a competitividade e eficiência produtiva em mais 14 setores é bastante louvável. A medida visa em primeiro plano, fortalecer a produção para o mercado interno, mantendo o nível de emprego e renda, e garantindo a liquidez necessária para o investimento.

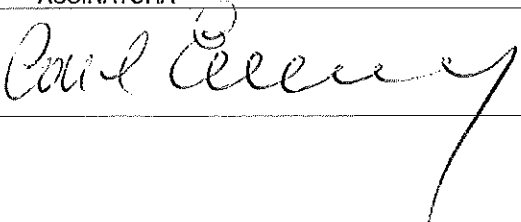
Entretanto, a troca da contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento por uma alíquota de 1% ou 2% sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em alguns casos provocará o efeito contrário. Em outras palavras, aumentará significativamente os encargos tributários, principalmente para as empresas que têm alto faturamento, produzem bens com alto valor agregado, são pouco intensivas em mão de obra, ou a terceirizam.

A presente emenda visa pois, permitir que cada empresa decida se valerá a pena proceder à substituição tributária disposta nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546 de 2011, conforme a redação pela Medida Provisória sob comento.

Sendo o objetivo, desonerar o setor, devemos apoiar o texto, aprimorando-o para que isso de fato ocorra.

Câmara dos Deputados, 10 de abril de 2013.

ASSINATURA

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature appears to be "Paulo Teixeira" written in a cursive, flowing style. The box is empty except for the signature.